



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021**

O Município de dom Bosco, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro Alto da Boa Vista CEP – 38.654-000, em Dom Bosco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP: 38.654000, e de outro lado, a empresa MARQUES RODRIGUES PIMENTEL – ME inscrita no CNPJ/MG sob o nº 13.921.175/0001-83, sediada na AVENIDA BERNARDO SAYAO nº 504 Sala 03, Bairro IPIRANGA, na cidade de ALVORADA DO NORTE GO, CEP – 73.950-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor MARQUES RODRIGUES PIMENTEL, inscrito no CPF/MF n.º 017.754.681-60 e RG 4873520 SSP/GO, celebram o presente Contrato em decorrência do procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021, tipo Melhor Preço GLOBAL, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 65/2021, observados os termos do da Lei Federal nº. 10.520/2002; pela LC nº. 123/2006, LC nº 147/2014, pelos Decretos Municipais nº. 1304/2018 e 1305/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas no edital epigrafado e sob as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2021, PREGÃO PRESENCIAL 16/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - É objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnosticos por Imagens (Raio – X) digital para garantir exames de protocolo e necessários para acompanhamento de quadro clínico de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID . Evitando a exposição e o transporte de pacientes para realização deste exame fora do município. Proporcionando segurança e mais agilidade no acompanhamento do quadro clínico seja á nível preventivo( protocolo) seja a nível definição de conduta assistencial, com fornecimento de Equipamentos, Instalação, Manutenção, Adequação da Sala de Exames conforme Portaria nº 453 MS, Materiais de Consumo e Profissionais Habilitados para Realização de Exames de Diagnósticos (RAIO X) Digital com numero ilimitado de Exames e 50 Laudos de Medico Radiologista com RQE a realizar nas dependências da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG/Unidade de Saúde e Raio x odontológico.

**OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR:**

a) Sistema de digitalização de imagens: sistema de radiografia computadorizada (cr), para digitalização de imagens radiográficas de raios x, em substituição ao filme radiográfico. Utilizado para aquisição digital, processamento e gravação de imagens radiológicas digitais em unidades de radiodiagnostico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- b) CR: equipamento dotado de alimentador monocassete ou superior integrado, com tecnologia de 50 micras ou melhor; sistema de digitalização de imagens de alta resolução com pelo menos 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes, com escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons); reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete, assim como associar automaticamente, independente da tecnologia adotada, a imagem adquirida ao paciente; processamento de no mínimo 89 cassetes por hora no formato 35x43cm na resolução de 10 pixels/mm ou 2 pares de linha/mm.
- c) Estação de cadastramento: 01 (uma) estação de cadastramento de paciente e controle de qualidade (GA) e manipulação básica de imagens, conectados aos CR(s), dotados de conexão DICOM e todos os softwares necessários para um maior desempenho de trabalho; monitor LCD colorido com tela de toque de no mínimo 23 polegadas e resolução 1024x768 pixels; sistema automático de identificação dos cassetes, integrado a estação para cadastramento dos cassetes e associa-los ao paciente, este terminal, caso não seja integrado ao CR, será instalado ao lado da unidade leitora de CR; HD local de no mínimo 100gb, a unidade deve conter também um software adicional de pós-processamento de imagens, processamento de imagem com controle de contraste, latitude, brilho e nível de ruído, configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo, marcação das imagens com palavras pré-gravadas e texto livre, algoritmos de redução de ruído e de gradeamento, o sistema como um todo deve possuir: dicom 3.0 print e storage scu, controladora de rede fast ethernet de 1gbit/s e terminais de cadastramento; efetuar conexão dicom 3.0.
- d) Storage scu para imagens brutas (raw data) e pós processadas; o software da estação devida, obrigatoriamente, ser fornecido pelo fabricante do CR, permitindo o uso mais eficiente dos recursos e das informações das imagens digitalizadas pelo CR; efetuar conexão dicom 3.0, modality worklist management com sistemas ris/his, possuir dicom 3.0 commitment e dicom 3.0 modality performed procedure step, possibilitar ao operador a capacidade de formatar a impressão com no mínimo 4 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme; o equipamento devida ser compatível e ser integrado ao sistema pacs, o equipamento devida ser entregue, instalado e testado, sendo fornecidos todos os itens de hardwares e softwares necessários para todas as conexões;
- e) Treinamento operacional;
- f) deverão ser fornecidos no-breaks apc ou equivalente para atender o CR e a estação de cadastramento; desligamento automático integrado ao sistema quando da eventual falha de corrente elétrica; tensão de alimentação: 127 vac, e sistema sob fusível de proteção, nobreaks com entrada 220v e saída compatível com equipamentos, fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- g) Cassetes de fosforo convencionais para cr: 2 35x43, 02 24x30;
- h) 02 (dois) armários específicos para guarda de cassetes, de forma a garantir o correto acondicionamento de acordo com as especificações do fabricante;
- i) software de controle de qualidade de imagem incluso e habilitado, conforme especificação do fabricante.
- j) 01 (uma) impressora laser tipo dry ou térmica para imagens radiográficas de todas as modalidades, com separador de filmes por ambiente configurado, tecnologia de 50 microns , e pelo menos 508 dpi e 4096 níveis na escala de cinza para as demais imagens nela impressas, impressão de no mínimo 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, com tempo de primeira impressão máximo de 85 segundos para filme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

k) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as substituições de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

l) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com o fornecimento de peças adequadas.

OBS - Em caso de estrago do (s) aparelho/equipamento (s) haverá reposição por conta da empresa contratada, sem prejuízo na oferta das atividades.

Incluir raio x odontológico com insumos e profissional totalmente por conta da contratada. Em caso de atestado de técnicos e outros funcionário fica a empresa contratada obrigada a repor o quadro funcional, sem prejuízos para a funcionalidade dos RX.

Os Laudos de medir radiação serão de responsabilidade da empresa contratada, e realizados quando se fizer necessário, sem nenhum custo adicional para a contratante.

**1.3 – SUPERVISÃO:**

a) A Contratada deverá dispor de equipe especializada de acordo com o preconizado em Lei.

**1.4 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Os serviços serão permanentes, de acordo, com as presentes Especificações Técnicas, dentro das Normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, Portarias, Decretos de Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e de Segurança e Higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação do Contratante, o qual deverá ser consultado, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que oferecem riscos imediatos de vidas para outrem ou afetem o Patrimônio da Instituição. Tais casos deverão ser comunicados imediatamente à Autoridade previamente designada.

b) Havendo paralisação de qualquer equipamento e suas instalações, motivadas por graves defeitos, a Contratada deverá adotar todos os recursos disponíveis, quer material ou humano, executando os reparos e/ou troca em caráter de urgência e, se necessário aos sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso assim exigir.

c) A Contratada será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo contrato firmado, obrigando-se a reparar as suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas.

d) Os serviços de limpeza, pintura, desmontagem e outro que exigirem a paralisação dos equipamentos, deverão ser executados em horários que não dificultem o desempenho das atividades do local, inclusive, se necessário, aos sábados, domingos e feriados.

e) Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, ferramentas e instrumentos de sua propriedade, utilizados no desempenho das tarefas de manutenção contratadas.

f) A Contratada obriga-se a fornecer um manual de operação e manutenção em português, à Divisão de Engenharia e Divisão Médica do Contratante, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, manual este que deverá abranger todos os equipamentos e conter os esquemas de funcionamento, as rotinas de manutenção preventiva, e o modo mais apropriado para as respectivas operações.

g) A contratada deverá fornecer relatório quando forem registradas ocorrências tais como:

- ✓ Danos materiais causados em qualquer parte dos sistemas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

✓ Qualquer fato que a juízo do responsável pela manutenção deva ser objeto de registro.

- h) A contratada deverá, quando da entrega da fatura, fornecer o recolhimento do INSS mensal do pessoal lotado no serviço objeto da licitação.
- i) A contratada deverá dar um curso de como usar os equipamentos junto a equipe do Contratante.

**1.5 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES:**

- a) Os serviços para **Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnósticos por Imagens (Raio – X) digital com Equipamentos, Instalação, Manutenção, Adequação da Sala de Exames conforme Portaria nº 453 MS, Materiais de Consumo e Profissionais Habilitados para Realização de Exames de Diagnosticos (RAIO X) Digital com numero ilimitado de Exames e 50 Laudos de Medico Radiologista com RQE a realizar nas dependências da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG**, deverão ser executados em estrita obediência ao presente Projeto Básico.
- b) A Contratada deverá manter os equipamentos sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, sendo de sua responsabilidade todos os serviços necessários para o perfeito andamento do objeto contratado, sendo que os serviços necessários deverão ser previamente analisados e aprovados pelo Contratante.
- c) Reserva-se a fiscalização o direito de impugnar o andamento dos trabalhos executados em desacordo com as especificações e/ou as Normas Técnicas inerentes aos serviços, bem como a aplicação de materiais que não satisfaçam as referidas normas e especificações; tendo a mesma o poder de obrigar a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for condenado, refazendo tudo em obediência as especificações e normas vigentes.
- d) Os empregados que trabalharem a qualquer título para a Contratada, deverão estar devidamente uniformizados e portar crachás de identificação, bem como dotados dos equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando.
- e) Deverá ser rigoroso o atendimento às Normas de Segurança, principalmente no tocante às instalações e utilização de equipamentos eletroeletrônicos.
- f) São de inteira responsabilidade da Contratada os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência do objeto da Contratação.
- g) O acesso a qualquer informação referente ao objeto da presente será facilitado pela Contratada a qualquer momento.
- h) O Contratante dotará o local em que se situam os serviços, os elementos básicos necessários para o início da prestação do serviço objeto, fornecendo energia elétrica e demais instalações em perfeito funcionamento.

**1.6 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:**

O Sistema de digitalização de imagens - sistema de radiografia computadorizada (CR), para digitalização e Diagnósticos por imagens radiográficas de Raios X, em substituição ao filme radiográfico. Utilizado para aquisição digital, processamento e gravação de imagens radiológicas digitais em unidades de radiodiagnostico, conforme especificado no item 1 do Termo de Referência.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....).

**02.06.01.10.122.1001.1166.3.3.90.39.00 – Ficha 212 – Fonte 1.02.00 e Fonte 1.54.00;**

**02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.39.00 – Ficha 258 – Fonte 1.02.00;**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

---

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários mensais R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo um valor global do contrato de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor UNIT.	Valor TOTAL
01	12	MESES	Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnósticos por Imagens (Raio – X) digital com Equipamentos, Instalação, Manutenção, Adequação da Sala de Exames conforme Portaria nº 453 MS, Materiais de Consumo e Profissionais Habilitados para Realização de Exames de Diagnósticos (RAIO X) Digital com numero ilimitado de Exames e 50 Laudos de Medico Radiologista com RQE a realizar nas dependências da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

§1º- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

§2º- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- §4º- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

**CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

---

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**- Das obrigações da Contratada:**

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA, as adaptações nas fontes de energia elétrica para o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como a instalação dos equipamentos por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATANTE o uso pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embaraços e turbações de terceiros.
- b) Promover a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, objeto da locação ora ajustada, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, todas as peças necessárias, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- c) Suprir as necessidades da CONTRATANTE, providenciando o funcionamento dos serviços correspondentes ao mínimo contratual e nas mesmas condições estipuladas no Contrato, quando ultrapassar 15 (quinze) dias úteis corridos de paralisação de qualquer aparelho, motivada por defeito técnico até a completa normalização.
- d) Ministrando treinamento ao pessoal de operação, quando da instalação dos novos equipamentos e a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados, independentemente de remuneração, nos próprios locais de instalação dos equipamentos durante as horas de expediente, coletando visto do fiscal da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- f) Realizar a manutenção/troca e reposição de peças dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE.
- g) Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- h) A Contratada assumirá a responsabilidade de iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, zelando pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil.
- i) A Contratada é obrigada a retirar imediatamente do CONTRATANTE qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de Ocorrências e substituído imediatamente.
- j) A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- k) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- l) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências.
- m) Providenciar para que seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.
- n) Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços de levantamento com o horário de funcionamento das dependências do local. Se for preciso, executando serviços em horário noturnos ou finais de semana.
- o) Apresentar Relatório Mensal Informatizado das suas atividades, visando o planejamento, a programação e o controle dos serviços.
- p) Proceder regularmente, conforme as normas de serviço estabelecido, às rotinas normais de manutenção, exames, limpeza, ajustes e lubrificação necessária e fará consertos ou substituições dos equipamentos, sempre com peças genuínas.
- q) Os equipamentos deverão ser novos, a fim de ser evitada a constância de sua manutenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- r) Substituir quando necessário os equipamentos por modelos iguais aos já instalados, bem como substituí-los através de ofício emitido somente pela Diretoria de Administração, que devidamente justificado e assinado, passará a fazer parte integrante do Contrato.
- s) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho, e o cumprimento dos prazos indicados na legislação vigente.
- u) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- v) Arcar com todos os custos alusivos à execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e alimentação de seus funcionários, bem como, arcar com os encargos e despesas de transporte dos equipamentos até o local da instalação.

**- Das Obrigações do Contratante:**

- a) É assegurado à Fiscalização o acesso a todos os locais do CONTRATANTE, inclusive os destinados à Contratada.
- b) A Fiscalização, poderá impugnar qualquer serviço elaborado pela contratada, quando em desacordo com as especificações e normas.
- c) É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de
- d) Não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do lançamento no Livro de Ocorrências, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.
- e) Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

**CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA**

---

**9.1 - O contrato poderá ser rescindido:**

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, passível de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. passível de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

e) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente executados pela contratada até a data da rescisão.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretário Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

Dom Bosco, MG 11 de Agosto de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

---

MARQUES RODRIGUES PIMENTEL –ME.  
CNPJ - 13.921.175/0001-83.  
Representante: MARQUES RODRIGUES PIMENTEL  
CPF/MF n.º 017.754.681-60 e RG 4873520 SSP/GO  
P/ CONTRATADA ( O)

---

Marcus Vinicius Pereira Costa  
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_